



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**

O presente instrumento regula a composição e funcionamento assim como as competências, deveres e responsabilidades da Comissão de Governo Societário do Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, SA (adiante designada por “Portugal Telecom” ou “Sociedade”).

**Artigo Primeiro
Funções e Objectivos**

A Comissão de Governo Societário do Conselho de Administração da Sociedade é constituída tendo por finalidade a prossecução dos seguintes funções e objectivos:

1. Assistir o Conselho de Administração no desempenho da sua função de supervisão da actividade social e, no âmbito da respectiva delegação de competências, a respectiva Comissão Executiva, nos seguintes aspectos:
 - (a) A adopção, revisão e avaliação permanente do modelo de governo societário, das normas e procedimentos internos relativos à estrutura e governo da Sociedade bem como aos princípios e práticas de conduta do Grupo Portugal Telecom (“Grupo”) em cumprimento das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais nesta matéria; e
 - (b) A avaliação e fiscalização das práticas de Governo da Sociedade.
2. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que, no âmbito das competências ora delegadas ou daquelas que venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração, se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de estrutura e governo societários e de princípios e práticas de conduta.
3. Prestar ao Conselho de Administração e, no âmbito da respectiva delegação de competências à sua Comissão Executiva, a assistência e/ou aconselhamento previsto nas demais disposições do presente Regulamento bem como executar quaisquer outros deveres ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário.



Artigo Segundo

Competências

A Comissão de Governo Societário funciona como comissão interna do Conselho de Administração, à qual se atribui nos termos do presente Regulamento e deliberação que o aprovou, as competências executivas e/ou consultivas necessárias ao cumprimento das funções e objectivos previstos no Artigo Primeiro supra, bem como as demais competências ou atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

Composição da Comissão e Designação dos Membros

1. A Comissão de Governo Societário é composta por sete Membros designados pelo Conselho de Administração de entre os respectivos Membros não executivos, incluindo, pelo menos, um terço de membros independentes de acordo com os requisitos previstos no Artigo Quarto do presente Regulamento.
2. O Presidente da Comissão de Governo Societário é designado pelo Conselho de Administração de entre os membros que venham a integrar aquela comissão.
3. Para apoiar as reuniões da Comissão de Governo Societário o respectivo Presidente poderá designar um Secretário, o qual pode não ser titular de qualquer cargo em órgão social da Sociedade.
4. O mandato dos Membros da Comissão de Governo Societário será coincidente com o do Conselho de Administração.

Artigo Quarto

Requisitos e Incompatibilidades dos Membros

1. Os Membros da Comissão de Governo Societário serão considerados independentes se cumprirem os requisitos de independência aplicáveis de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes e, bem assim, com outras recomendações e padrões nacionais e/ou internacionais que o Conselho de Administração venha a determinar, com base nas propostas que a Comissão de Governo Societário julgue adequadas.
2. Para além dos critérios previstos no presente Regulamento, cada um dos Membros da Comissão de Governo Societário deve reunir as qualificações, aptidões e experiência necessárias ao exercício das suas funções em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho de Administração.



Artigo Quinto

Reuniões e Deliberações

1. A Comissão de Governo Societário reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, em data e local fixados pelo respectivo Presidente, e sempre que convocada por este último, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus Membros.
2. A Comissão de Governo Societário não pode funcionar sem que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus Membros.
3. Qualquer Membro da Comissão de Governo Societário pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão por qualquer um dos restantes Membros, através de carta dirigida ao seu Presidente. No entanto, nenhum dos Membros da Comissão pode simultaneamente representar mais do que um outro Membro.
4. É admitido o voto por correspondência.
5. As deliberações da Comissão de Governo Societário são tomadas por maioria dos votos expressos e o seu Presidente tem voto de qualidade.
6. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Governo Societário, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, que deve ser assinada por todos os Membros desta Comissão que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.
7. A Comissão de Governo Societário pode, por sua iniciativa, convocar quaisquer quadros directivos, funcionários e consultores da Sociedade e, bem assim, Membros das demais comissões internas do Conselho de Administração da Sociedade para participarem, parcial ou integralmente, em qualquer das suas reuniões ou para reunirem individualmente com qualquer um dos Membros da Comissão de Governo Societário, ficando estes obrigados a prestar a colaboração necessária.

Artigo Sexto

Deveres e Responsabilidade em Geral

Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro supra e sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento ou ainda dos que lhe forem cometidos por delegação do Conselho de Administração, a Comissão de Governo Societário tem os seguintes deveres e responsabilidades:



1. Apresentar ao Conselho de Administração um modelo de governo corporativo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa e os princípios e práticas de governo societário pelos quais esta se regerá, e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as alterações que se mostrem necessárias ou convenientes de forma a assegurar o cumprimento pela Sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de estrutura e governo societários e de princípios e práticas de conduta;
2. Apresentar ao Conselho de Administração, até à data de aprovação pelo CA do relatório e contas anual, comunicação sob a forma escrita sobre o grau de cumprimento pela Sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de estrutura e governo societários e de princípios e práticas de conduta;
3. Analisar e emitir parecer, até à data de aprovação pelo CA do relatório e contas anual, sobre o “Relatório sobre o Governo da Sociedade” a divulgar pela Sociedade;
4. Analisar e emitir parecer, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre a informação a disponibilizar no *website* da Sociedade acerca da respectiva estrutura e governo societários e princípios e práticas de conduta e, bem assim, sobre as demais informações facultadas ao mercado, seja voluntariamente seja o abrigo dos deveres de informação impostos pela regulação da NYSE, acerca das regras seguidas pela Sociedade em matéria de estrutura e governo societários e de princípios e práticas de conduta e, bem assim, do grau de conformação com a regulação da NYSE nesta matéria;
5. Rever e reavaliar anualmente a adequação do presente Regulamento e propor ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias ou convenientes; e
6. Rever anualmente, em conjunto com o Conselho de Administração, a avaliação de desempenho da Comissão de Governo Societário em função dos objectivos, funções e competências previstos no presente Regulamento e, ainda, estabelecer os objectivos para o ano subsequente, podendo o reporte ao Conselho de Administração ser feito através de relatório sob a forma escrita ou exposição oral feita pelo Presidente desta Comissão ou por qualquer dos outros Membros designados para o efeito pela própria Comissão de Governo Societário.

Artigo Sétimo

Deveres e Responsabilidade em matéria de Governo Corporativo

Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro supra e sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento ou ainda dos que lhe forem cometidos por delegação do Conselho de Administração, a Comissão de



Governo Societário é responsável pelos seguintes actos e procedimentos em matéria de governo corporativo:

1. Recomendar ao Conselho de Administração o número de Administradores Executivos e não Executivos e, bem assim, o número de Administradores Independentes que devem integrar o Conselho e as respectivas comissões internas;
2. Estudar, rever e avaliar os requisitos de independência, em cada momento, aplicáveis de acordo com as disposições legais e regulamentares, as recomendações e padrões nacionais, os padrões previstos na regulação da NYSE bem como em legislação e regulamentação comunitária ou norte-americana que venha a ser emitida e, bem assim, com outros padrões internacionais de mercado que o Conselho de Administração julgue adequados;
3. Assistir o Conselho de Administração e as respectivas comissões internas, no âmbito das suas competências, no processo de qualificação dos Administradores como independentes de acordo com os requisitos de independência, em cada momento, aplicáveis de acordo com o número anterior;
4. Estudar, rever e reavaliar, anualmente, a estrutura organizativa, o funcionamento e relacionamento interno do Conselho de Administração da Sociedade e das respectivas comissões internas e propor anualmente ao Conselho de Administração as alterações que se revelem necessárias ou convenientes introduzir às regras e procedimentos internos, vertidas, designadamente, no Regulamento de Governo Corporativo da Sociedade e nos regulamentos internos das comissões internas do Conselho, que disciplinam os seguintes aspectos:
 - (a) O funcionamento e competências do Conselho de Administração da Sociedade e das respectivas comissões internas;
 - (b) A articulação e relacionamento do Conselho de Administração da Sociedade com os demais órgãos societários e com a estrutura de gestão; e
 - (c) As relações e articulação das comissões internas do Conselho de Administração entre si e com o Conselho;
5. Estudar, rever e reavaliar, anualmente, e propor ao Conselho de Administração as alterações que se revelem necessárias ou convenientes relativamente aos princípios de governo societário do Grupo, designadamente, no tocante aos seguintes aspectos:
 - (a) O exercício do direito de voto e representação de Accionistas da Sociedade;
 - (b) O tratamento igualitário dos Accionistas da Sociedade;



- (c) As relações do Grupo e, em particular, da Sociedade e do Conselho de Administração, com o mercado, os Accionistas e *Stakeholders*;
 - (d) A disciplina da informação a divulgar pela Sociedade; e
 - (e) Aos critérios e requisitos de independência e responsabilidade dos Administradores (em particular, considerando os respectivos deveres e responsabilidades) em geral e dos Membros de cada uma das comissões internas do Conselho de Administração bem como as relações dos Administradores com Accionistas e, ainda, a prevenção de conflitos de interesses;
6. Estudar, rever e reavaliar, anualmente, e propor ao Conselho de Administração as alterações que se revelem necessárias ou convenientes relativamente à adequação dos mecanismos de controlo interno definidos pela Sociedade às disposições legais, regulamentares e estatutárias, recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de estrutura e governo societários;
7. Estudar e recomendar ao Conselho de Administração e, na medida da respectiva delegação de competências às comissões internas do Conselho, a adopção das medidas que se revelem necessárias ou convenientes para contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e governo societários da Sociedade e para assegurar o cumprimento pela Sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de estrutura e governo societários.

Artigo Oitavo

Deveres e Responsabilidade em matéria de Avaliação

1. Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro supra e sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento ou ainda dos que lhe forem cometidos por delegação do Conselho de Administração, a Comissão de Governo Societário assistirá o Conselho de Administração na avaliação das práticas de governo deste órgão tendo em vista contribuir para a eficácia, transparência e aperfeiçoamento do processo.
2. Para efeitos do número anterior, a Comissão de Governo Societário, até à aprovação do relatório e contas de cada ano, elaborará um relatório acerca do desempenho do órgão de administração, incluindo as recomendações que lhe pareçam pertinentes e adequadas ao aperfeiçoamento das regras e procedimentos que regem o processo de avaliação e reporte dos resultados dessa avaliação pelo Conselho.



Artigo Nono

Deveres e Responsabilidade em matéria de Princípios e Práticas de Conduta

Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro supra e sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento ou ainda dos que lhe forem cometidos por delegação do Conselho de Administração, a Comissão de Governo Societário é responsável pelos seguintes actos e procedimentos em matéria de princípios e práticas de conduta:

1. Estudar, rever e reavaliar os valores, princípios e práticas que deverão reger a conduta dos colaboradores do Grupo, designadamente nas relações com *Accionistas, Stakeholders* e Investidores, Colaboradores, Clientes e Fornecedores, Entidades e Organismos Públicos e a Sociedade;
2. Estudar, rever e reavaliar, anualmente, e propor ao Conselho de Administração as alterações que se revelem necessárias ou convenientes, relativamente à adopção e revisão das normas de conduta a que estão sujeitos os Colaboradores do Grupo, sob a forma de códigos de ética ou conduta aplicáveis, em geral, a todos os colaboradores do Grupo e, em particular, aos *Financial Officers*, aos membros dos órgãos sociais e/ou a outros quadros directivos da Sociedade;
3. Assistir o Conselho de Administração e, na medida das respectivas competências, deveres e funções, a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e o Departamento de Auditoria Interna Corporativa, na interpretação das regras e integração dos casos omissos no âmbito dos códigos de ética ou conduta referidos no número anterior;
4. Estudar, rever e reavaliar, anualmente, e propor ao Conselho de Administração as alterações que se revelem necessárias ou convenientes relativamente à adequação dos mecanismos de controlo interno definidos pela Sociedade às disposições legais, regulamentares e estatutárias, recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de princípios e práticas de conduta;
5. Estudar e recomendar ao Conselho de Administração e, na medida da respectiva delegação de competências às comissões internas do Conselho, a adopção das medidas que se revelem necessárias ou convenientes para contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de princípios e práticas de conduta do Grupo e para assegurar o cumprimento pelo Grupo das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de princípios e práticas de conduta.



Artigo Décimo Autonomia e Recursos

1. A Comissão de Governo Societário pode, por sua iniciativa e independentemente de autorização ou aprovação do Conselho de Administração, contratar consultores independentes, auditores, assessores jurídicos ou outros, para prestarem os serviços e a assistência necessários ao cumprimento dos deveres e responsabilidades desta Comissão previstos no presente Regulamento.
2. A Sociedade deve disponibilizar, sob recomendação da Comissão de Governo Societário, os recursos financeiros e os meios técnicos, humanos e materiais necessários à implementação e funcionamento desta, em pleno e em conformidade com o presente Regulamento bem como o pagamento das despesas administrativas ordinárias da Comissão de Governo Societário necessárias ou adequadas ao desempenho das funções previstas no presente Regulamento.
3. A Sociedade deve disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados pelos consultores contratados no âmbito do número um do presente Artigo.
4. A Comissão de Governo Societário poderá solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou às demais comissões internas do Conselho, o apoio, as informações e documentação que se revele necessário ao desempenho das respectivas atribuições, competências, deveres e responsabilidades delegadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo Décimo Primeiro Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho de Administração da Sociedade.

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 8 de Novembro de 2006 com as alterações do nº 1 do artº. 3º e nº 1 do artº. 4º aprovadas na reunião do Conselho de Administração de 30 de Abril de 2009.